

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-224-8
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.248210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 3**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e o processo; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; e estudos em legislação, tecnologia e dados.

Estudos em direito constitucional e o processo traz análises sobre recurso extraordinário, recurso especial, *habeas data*, inconstitucionalidades, *amicus curiae* e audiência via conferência.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refugiados sírios, trabalhador migrante, movimentos sociais, relações de gênero e étnico-raciais, políticas públicas, Lei Maria da Penha e desapropriação.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como Amazônia, justiça ecológica, animais não-humanos, pós-extrativismo, Agenda 2030, mineração e desastres, além de desenvolvimento rural sustentável.








No quarto momento, estudos em legislação, tecnologia e dados, temos leituras sobre aplicativo e proteção de dados.








Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.






Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS GERAIS, REQUISITOS E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES	
José Nelson Vilela Barbosa Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071	
CAPÍTULO 2	15
O <i>HABEAS DATA</i> COMO TUTELA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida	
Priscilla dos Reis Siqueira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072	
CAPÍTULO 3	33
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Janaina de Castro	
Yorhana Morena Moises de Andrade	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073	
CAPÍTULO 4	45
ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO <i>AMICUS CURIAE</i> EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS JULGADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Carolina Cavalcante de Alencar	
Fábio Gabriel Breitenbach	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074	
CAPÍTULO 5	53
DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA: DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ATO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS	
Natalia Andrade de Carvalho	
Heliane Sousa Fernandes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075	
CAPÍTULO 6	64
DOS REFUGIADOS SÍRIOS: UMA ANÁLISE DESTA CONDIÇÃO POR MEIO DA LEI N° 9.474/97 (ESTATUTO DOS REFUGIADOS)	
Laudemiro Ramos Torres Neto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076	
CAPÍTULO 7	76
O MERCADO DE TRABALHO PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SOCIAL	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077	

CAPÍTULO 8	94
A GUERRA DECLARADA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS	
Maria Augusta Domingos Dias	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078	
CAPÍTULO 9	106
PROFISSÕES, RELAÇÕES DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAIS	
Dayse de Paula Marques da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079	
CAPÍTULO 10	125
DIREITO AO FUTURO: A PROJEÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO	
Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira	
Diego Monteiro de Arruda Fortes	
Marcelo Cavalcante Faria de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710	
CAPÍTULO 11	140
A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL	
Alana Emanuely Maziero	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711	
CAPÍTULO 12	146
ESPETACULARIZAÇÃO DO CONTROLE E O DÉFICIT DE EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÃO	
Sílzia Alves Carvalho	
Daniel Lopes Pires Xavier Torres	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712	
CAPÍTULO 13	162
A FLORESTA AMAZÔNICA É DO BRASIL OU DO MUNDO?	
Alceu Teixeira Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713	
CAPÍTULO 14	183
JUSTIÇA ECOLÓGICA E INDÚSTRIA ALIMENTAR DE ANIMAIS: INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITOS HUMANOS	
Camila Ferreira Ribeiro	
Graciela Flávia Hack	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714	

CAPÍTULO 15.....	196
CAMINHOS PARA O PÓS-EXTRATIVISMO: A MINERAÇÃO E O INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE COM A AGENDA 2030	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
Maria Augusta Domingos Dias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715	
CAPÍTULO 16.....	208
CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS GRANDES DESASTRES DA MINERAÇÃO	
Bruno Henrique Tenório Taveira	
Wilson Madeira Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716	
CAPÍTULO 17.....	226
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO RISCO	
Flávia Piccinin Paz Gubert	
Marcelo Wordell Gubert	
Clara Heinzmann	
Cleverson Aldrin Marques	
Glauci Aline Hoffmann	
Paula Piccinin Paz Engelmann	
Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos	
Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717	
CAPÍTULO 18.....	236
A TECNOLOGIA E O DIREITO: A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO UBER	
Marcela Moura Castro Jacob	
Patrícia Tereza Pazini	
Suéllen Cristina Covo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718	
CAPÍTULO 19.....	249
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: OS CAMINHOS PERCORRIDOS ATÉ A SUA VIGÊNCIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	
Ana Luiza Liz dos Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	258
ÍNDICE REMISSIVO.....	259

CAPÍTULO 10

DIREITO AO FUTURO: A PROJEÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO

Data de aceite: 01/07/2021

Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira

Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Integrante dos Grupos de Pesquisa “Pensamento social brasileiro” e “Marco regulatório da economia solidária”

Advogado C-Level

Florianópolis – Santa Catarina

ID Lattes: 757490768589062

Diego Monteiro de Arruda Fortes

Professor da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e no curso de especialização do Mackenzie na modalidade EaD.

Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Membro da Comissão Especial de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito da Ordem dos

Advogados do Brasil - Seção de São Paulo

(Portaria nº 4/17/PR). Juiz do Tribunal de Ética da OAB/MT. Sócio Administrador da CRAF

advocacia. Advogado com ênfase no consultivo e contencioso Tributário em Cuiabá

Cuiabá – Mato Grosso

ID Lattes: 6650944725042574

Marcelo Cavalcante Faria de Oliveira

Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Professor na Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio de Janeiro

Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

ID Lattes: 66262770017260573

RESUMO: Este artigo objetiva analisar a norma

jurídica sob o enfoque de sua realização no futuro, considerando-a como elemento intrínseco ao comando legal cuja interpretação de conteúdo jurídico deve se fazer projetada no tempo. A partir da CF/88, propomos que a análise da prestação do Estado frente à sociedade, principalmente no que diz respeito aos direitos fundamentais, seja feita mediante a chave hermenêutica que determina ao Poder Público atuar para alterar o *status quo* das desigualdades social e econômica. Utilizando o método dedutivo, concluímos que o comando constitucional que determina o desenvolvimento social não tem sido observado no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Norma jurídica; hermenêutica; cidadania; segregação; direitos fundamentais.

RIGHT TO THE FUTURE: PROJECTION OF THE RULE OF THE LAW ON THE TIME

ABSTRACT: This article aims to analyze the rule of the law's theory on its implementation point, considering not just its efficacy, but also as an element intrinsic to the legal command, whose legal content interpretation, must be projected through time. Considering that some fundamental rights are denied to an expressive portion of the population – creating different categories of citizens towards the State – it is proposed to read the legal provision, when regulating fundamental rights, as a Right that must be observed by the State's service that will be realized, in the future, as an element of citizen status changing.

KEYWORDS: Legal provision; hermeneutics;

citizenship; segregation; fundamental rights.

1 | INTRODUÇÃO

A organização das sociedades ao longo da História tem ocorrido sob o primado da dominação e do exercício do poder. Para permitir a coesão dos tecidos sociais, o poder se estrutura para manter a ordem. É certo para diferentes sociedades e épocas há formas peculiares de domínio e controle. Se considerarmos como pressuposto válido que os primeiros seres humanos nasceram livres, toda forma de dominação e controle é artificial. Em sendo não-natural, há basicamente dois modos de exercê-las: pela força ou pelo discurso.

Desde a dominação direta pela força bruta até a naturalização da violência e supressão de direitos, o sistema de dominação foi aperfeiçoado: a dominação ocorre, cria-se um discurso e justifica-se o discurso até que o conflito seja aplacado.

Foi com base nesse sistema que a sociedade vivenciou o feudalismo pela justificação da autoridade divina, o absolutismo, a eugenia e, mesmo na contemporaneidade, novas formas de dominação discursiva continuam a ser criadas para manutenção de um sistema que entregue privilégios a determinados grupos em detrimento dos demais.

O Estado, árbitro do contrato social – ente fictício teoricamente neutro segundo a doutrina liberal - deveria ser o instrumento para aplicação da racionalidade jurídica, para administrar as relações entre os sujeitos de direito. No entanto, este Estado tem sido instrumento para replicar em suas estruturas - e também por meio da juridicidade - novos discursos que justifiquem formas pós-modernas de dominação e entregar uma justiça incompleta. Assim o faz e justifica muitas vezes mediante a forma social do direito positivado.

Tem sido recorrente, historicamente, verificar tratamentos diversos dados pelo Estado a diferentes classes sociais. Tratam-se comunidades diferentes de acordo com métricas distintas, criam-se, na prática, cidadãos de primeira e segunda categorias. Tem sido possível constatar mediante análise da qualidade da execução de políticas públicas que envolvem direitos fundamentais, haver uma forma de se tratar o direito de acordo com o alvo da ação, na medida em que mesmo aquelas políticas públicas continuadas - como educação, saúde ou habitação -, no Brasil, não têm sido implementadas de modo a efetivamente permitir que haja redução das desigualdades econômicas e sociais, seja na análise intrarregional – como veremos no exemplo habitacional na cidade do Rio de Janeiro – ou entre as Regiões brasileiras.

O problema analisado neste artigo, tomando como exemplo dados da política pública habitacional na cidade do Rio de Janeiro que tem impactos tanto na questão habitacional quanto na de saúde, consiste em buscar responder se, mediante a chave hermenêutica constituicional brasileira, é possível afirmar que tais direitos fundamentais

têm sido garantidos pelo Estado brasileiro a seus cidadãos, o que se fará com uso do método dedutivo, com auxílio do método histórico, mediante a análise bibliográfica e de indicadores sociais específicos da cidade do Rio de Janeiro.

2 | ESTADO E CONTROLE DE CORPOS SEGUNDO ACHILLE MBEMBE

Dentre os diversos princípios que norteiam o sistema jurídico, um dos mais importantes, quer para o direito, quer para a economia e a política é o da segurança jurídica. O direito, para atingir um mínimo de previsibilidade, deve ter no que se apoiar. Se as normas jurídicas não corresponderem de forma regular aos pressupostos relativos à sua base, não faria sentido dizer que existe um sistema normativo. As normas jurídicas, portanto, têm o seu cumprimento assegurado pelo apoio coativo que lhe fornece o Estado (ATIENZA, 2014: p. 205-206).

Essa breve introdução é feita a fim de apresentar a reflexão lançada neste artigo, que considera que a leitura do direito deve ser feita de forma que a atuação do Estado, por meio das leis e do sistema jurídico, seja exercida de tal modo que mitigue as desigualdades estruturais. Falar de segurança jurídica, elaboração e execução de leis como parte do trabalho para o desenvolvimento da sociedade e aperfeiçoamento das relações, requer, em nossa percepção, um olhar técnico e filosófico a fim de serem buscadas respostas que tentem romper com um sistema de reprodução de desigualdades.

Para Achille Mbembe, em ensaio que conjuga especialmente a leitura do conceito de biopoder¹ defendido por Michel Foucault, soberano é aquele que define quem deve viver e quem deve morrer, quem controla a mortalidade e exerce o poder de modo a promover meios de manutenção da vida a uns enquanto negligencia a outros; é quem, enfim, controla a mortalidade como manifestação de poder (MBEMBE, 2018: p. 5-15). Diz ainda, citando Bataille que soberano não respeita os limites da identidade mais do que respeita os da morte.

Decidir quem morre² - ou “direito de matar”³ - pode ser relacionado imediatamente a períodos de guerra⁴, a circunstâncias nas quais o direito à vida esteja relativizado e a força física, a destruição, a privação de dignidade e a desconsideração do sistema jurídico interno estejam suspensos.

A título de exemplo, no Estado Nazista foi institucionalizada a negação de direitos

1 Na concepção de Foucault, o biopoder parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer. Operando com base em uma divisão entre os vivos e os mortos, tal poder se define em relação a um campo biológico – do qual toma o controle e no qual se inscreve. Esse controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma cesura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo “racismo” (MBEMBE, 2018: 17).

2 Que pode ser expresso em Estados que autorizam a pena de morte, mas também pode ser tácito em Estados que não realizam políticas públicas de saneamento, irrigação, de habitações salubres, ou que não promovem campanhas de vacinação, por exemplo, restringindo tais direitos a específica parcela da população.

3 Aqui também representado pela força policial estatal ou das forças militares legalmente constituídas.

4 Guerrear para dominar territórios foi a modalidade mais utilizada pela humanidade, sobretudo até o século XIX. A mesma ocupação territorial que espoliava civilizações, escravizava e submetia os vencidos a toda sorte de anulações e indignidades, envolvia a igualmente dominação cultural.

humanos mediante justificação racional (discurso) apresentada pelo regime. Não é demais lembrar: o Estado Nazista sempre esteve em consonância à ordem jurídica interna vigente. Isso não foi capaz de evitar, porém, a transformação dos prisioneiros em seres desprovidos de estatuto político e “reduzidos a seus corpos biológicos”.

O campo é, para Giorgio Agamben, “o lugar no qual se realizou a mais absoluta *condicio inhumana* que já se deu sobre a terra”. Na estrutura político-jurídica do campo, acrescenta, o estado de exceção deixa de ser uma suspensão temporal do estado de direito. De acordo com Agamben, ele adquire um arranjo espacial permanente, que se mantém continuamente fora do estado normal da lei”. (MBEMBE, 2018: 8)

Criar categorias de sujeitos aos quais serão atribuídas qualidades diferentes de direitos, controlar corpos, segundo Mbembe, é uma forma alcançar a soberania, de exercer o direito de matar. A esses indivíduos marginalizados, rebaixados socialmente e não reconhecidos pelo Estado - e pela aplicação de leis - como cidadãos plenos (não enxergados em sua humanidade plena) são reservados guetos nos quais superabunda ausência, violência, destruição e negações. As vilas da antiguidade, as “cidades do colonizado” são as periferias da pós-modernidade.

A cidade do colonizado [...] é um lugar de má fama, povoado por homens de má reputação. Lá eles nascem, pouco importa onde ou como; morrem lá, não importa onde ou como. É um mundo sem espaço; os homens vivem uns sobre os outros. A cidade do colonizado é uma cidade com fome, fome de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma vila agachada, uma vila ajoelhada. (Franz Fanon, *The Wretched of the Earth*, trad. C. Farrington. Nova York: Grove Weinfeld, 1991: 39 *apud* MBEMBE, 2018: 41)

Como mencionado, tanto o Estado Nazista quanto os Estados contemporâneos - cada um, obviamente, em seu grau de profundidade - legitimaram suas escolhas e decisões políticas mediante validação instrumental jurídica. Recordemos: a dominação é antecedida pela criação de um discurso, de uma justificativa, que, repetida, é referendada pelo tecido social.

A soberania, pois, também se expressa e legitima mediante a produção de normas jurídicas, ou seja, mediante o comportamento “normal” que se espera dos cidadãos e a eles determina fazer cumprir. A soberania, por meio da norma jurídica, define os limites da liberdade, do comportamento, da igualdade, molda o cidadão, embora sujeitos complexos, “capazes de autoconhecimento, autoconsciência e autorrepresentação” (MBEMBE, 2018: p. 9-10).

Tratando de representação, por exemplo, a norma jurídica define formas de exercício da política, que, por sua vez, define os Representantes (Legislativos ou Executivos) que terão sobre si competência – privativa ou não - de criar, alterar ou ratificar normas de modo a retroalimentar o sistema que diz quais são os deveres e direitos do cidadão, quais são os limites de sua atuação individual e social, ou, nas palavras de Mbembe acima mencionadas, os limites de manifestação da consciência e

autorrepresentação.

Assim vista, a soberania é projeto de controle da autonomia e consolidação de um acordo coletivo, de uma “razão”. Como dito antes, o controle também se faz pela criação de uma ideologia, de um discurso “racional”. Falar, agora, dessa racionalidade será essencial para que se entenda porque a implementação precária de algumas políticas públicas no Brasil não produzem na coletividade ou na análise jurídica, um movimento de insurgência de envergadura capaz de suscitar a adequação do Poder Público à hermenêutica constitucional.

Nesse paradigma, a razão é a verdade do sujeito, e a política é o exercício da razão na esfera pública. O exercício da razão equivale ao exercício da liberdade, um elemento-chave para a autonomia individual. Nesse caso, o romance da soberania baseia-se na crença de que o sujeito é o principal autor controlador do seu próprio significado. Soberania é, portanto, definida como um duplo processo de “autoinstituição” e “autolimitação” (fixando em si os próprios limites para si mesmo). O exercício da soberania, por sua vez, consiste na capacidade da sociedade para a autocriação pelo recurso às instituições inspirado por significações específicas sociais e imaginárias”. (MBEMBE, 2018: p. 10)

Dentro desse contexto, recordemos que o conceito de soberania popular tem sua raiz histórica na teoria jusnaturalista, no reconhecimento de direitos individuais pré-existentes ao estatal que permitiram a superação do Absolutismo. Mesmo partindo da concepção de uma soberania popular, a democracia passou a ser traduzida pela forma de estruturação de um Estado no qual reinasse a vontade da maioria, onde conjugam-se contratualismo, liberalismo e democracia liberal. A igualdade individual dos cidadãos que possibilitaria a construção de um sistema igualitário, contudo, como analisado por Achille Mbembe, não vem sendo expressos no “Estado Racional” (não confundir como Estado “N”acional) seja em suas instituições, seja na concretização de direitos.

A desigualdade, mesmo institucionalizada e legitimada mediante a manifestação positivada de regras emanadas de poderes constituídos democraticamente, lembra Márcio Alves da Fonseca (2012: p. 170-171) é garantida pela disciplina gerada pelas práticas jurídicas, instrumentos de disciplina e criação de hábitos aos quais damos o nome de “norma”. É preciso normalizar para controlar, dominar.

A população está no princípio da dinâmica do poder do Estado; ela é um elemento que condiciona outros elementos porque fornece braços para o trabalho; é o princípio de riqueza e força produtiva. São esses componentes da população que constituem o objeto do “governo”, do exercício da soberania, para Mbembe.

3 | NORMA JURÍDICA E DIREITO AO FUTURO

Como já dito aqui, o feudalismo foi uma das práticas empreendidas com o objetivo de se obter a exploração da terra, ocorrendo manifesto interesse e assujeitamento para

exploração da terra e subsistência, entre outros interesses. Este breve exemplo nos permite observar como a privação vem atravessando séculos, como a necessidade tem imposto às classes econômicas menos abastadas formas de organização social de dependência mútua, de redução de espaços individuais, de aglutinação de pessoas e precarização da moradia, em nome da sobrevivência.

Não podemos nos referir ao futuro sem deixar de observar como a organização dos núcleos sociais ocorreram, como a escassez e a sobrevivência foram tratadas e, assim sendo, de que forma as normas de convivência surgiram e se estabeleceram para que pudesse acontecer uma modelagem para a parametrização interna dos grupos sociais.

Falar de escassez e regime de acumulação, modo de produção e formas institucionais estruturais, é dizer que estas - com o direito e economia - se interdependem e junto à política moldam não só o aspecto teórico de cada uma delas, mas têm íntima conexão com o exercício da soberania, com a proteção privilegiada de determinados membros da sociedade e com a implementação de políticas públicas que visem ao estabelecimento de regras jurídicas por órgãos competentes, elementos de um sistema validador e pacificador por meio das práticas de domínio.

Esse tem sido o contexto de produção e reprodução da sociedade, ratificada por normas jurídicas e interpretações jurisprudenciais que, muitas vezes sem perceber, contribuem para a perpetuação de desigualdades em nome da defesa da liberdade econômica pura.

Partindo para a análise da técnica jurídica, para considerar a existência de normas que consolidam desigualdades – ou que permitem a distribuição desfavorável da estrutura social – faz-se necessário debater o conceito de norma jurídica. Para Humberto Ávila, norma é o sentido construído a partir da interpretação sistemática de textos normativos. Daí se afirmar que os dispositivos se constituem no objeto da interpretação, enquanto as normas no seu resultado. O importante é que não existe correspondência entre normas e dispositivo, no sentido de que sempre que houver uma norma deverá haver um dispositivo que lhe sirva de suporte.

De um lado, a compreensão do significado como o conteúdo de um texto pressupõe a existência de um significado intrínseco que independa do uso ou da interpretação. Isso, porém, não ocorre, pois o significado não é algo incorporado ao conteúdo das palavras, mas algo que depende precisamente de seu uso e interpretação como comprovam as modificações de sentidos dos termos no tempo e no espaço e as controvérsias doutrinárias a respeito de qual o sentido mais adequado que se deve atribuir a um texto legal. (...) A interpretação não se caracteriza como um ato de descrição de um significado previamente dado, mas como um ato de decisão que constitui a significação e os sentidos de um texto. (ÁVILA, 2016: p. 50- 51)

Ora, se partimos da premissa trazida pela exposição de Achille Mbembe que a soberania também é expressa pelo controle de corpos, mesmo mediante uso de normatizações injustas, fundamental se torna buscar a interpretação justa ou o eventual

caminho para a invalidação de uma norma de tal natureza. Como proposto por Humberto Ávila, o ordenamento existe para a realização de um fim, para a busca e manutenção de bens jurídicos essenciais à concretização daquele fim, não podendo o intérprete legal dele se desviar. Ávila defende que os dispositivos constitucionais – como veremos no tópico a seguir – revelam um significado subjacente bem como os valores ali defendidos (ÁVILA, 2016: p. 55).

Essa leitura ecoa a visão trazida por Kant a respeito da norma, para quem importa a intenção com a qual uma ação é praticada. Embora o conceito kantiano privilegie a “razão prática pura” e não o objetivo empírico para avaliar uma ação – que também pode ser uma norma – (SANDEL, 2014: p. 151), ao diagnosticarmos práticas injustas revestidas de legalidade, podemos afirmar que o “fim” alcançado por práticas públicas de manutenção da desigualdade não pode ser escondido ou justificado pelo cumprimento formal-administrativo do processo legislativo ou, ainda, pela implantação de políticas públicas que aparentemente cumpram diretrizes mas que a longo prazo se mostram de baixa efetividade para superação da fragmentação da sociedade.

Se essa é a “intenção” da norma (ou da política pública), ela deve ser moralmente rejeitada (e reformulada). Sabendo, então, que a hipótese jurídica buscada determina o caminho a ser seguido, as normas não podem ser interpretadas de modo a validar comportamentos estruturantes de uma sociedade discriminatória.

Ao mencionarmos direitos fundamentais, olhamos para o direito à saúde, à educação, à habitação. Em tese, todos são garantidos pelo Estado em forma de direito-prestação. Contudo, o que se observa na prática é que a forma de sua consecução não se dá de modo a cumprir a finalidade maior da norma, a saber, preservar a vida e garantir a grande parcela da sociedade a possibilidade de superação de inferioridade econômica e social, superação do *status quo*. Tal constatação nos inclina a afirmar que a norma constitucional está sendo descumprida. Haveria, porém, um “tudo ou nada”? A dizer: o não atingimento do objetivo da norma a tornaria inválida, ou apenas a revelaria descumprida?

Comentando Ronald Dworkin, Humberto Ávila afirma que “não é adequado afirmar que as regras possuem um modo absoluto ‘tudo ou nada’ de aplicação. (...) A consideração de circunstâncias concretas e individuais não diz respeito à estrutura das normas, mas à sua aplicação (ÁVILA, 2016: p. 68). E mais. Falando especificamente de direitos fundamentais, afirma que “é preciso trocar o fim vago pelo fim específico (ÁVILA, 2016: p. 117).

Os princípios estabelecem finalidades, visam o ideal que deve ser perseguido. Sendo assim, nenhuma interpretação normativa de qualquer natureza – mas em especial quanto aos direitos fundamentais – pode, a nosso ver, receber uma interpretação restritiva de tal modo que desconsidere sua efetivação projetada no tempo.

Os fins externos estabelecem resultados que não são propriedades ou características dos sujeitos atingidos, mas que se constituem em finalidades atribuídas ao Estado, e que possuem uma dimensão extrajurídica. (...) os

fins externos são aqueles que podem ser empiricamente dimensionados, de tal sorte que se possa dizer que determinada medida seja meio para atingir determinado fim (relação causal). Os fins sociais e econômicos podem ser qualificados de fins externos, como o são a praticabilidade administrativa, o planejamento econômico específico, a proteção ambiental. (ÁVILA, 2016: p. 208)

Uma leitura que considere de modo diverso, ou seja, que autorize discriminações, que valide, em dias atuais, “cidades dos colonizados”, que naturalize os guetos e periferias dentro do sistema econômico protegido pelo sistema jurídico, deve ser tida como norma injusta, ainda que formalmente válida e eficaz. Por fim, a análise de conteúdo orientada a um fim justo, pode ser considerada como imperativo categórico, ou seja, como “uma ação boa em sentido absoluto, que deve ser cumprida incondicionalmente, ou com nenhum outro fim a não ser o seu cumprimento enquanto ação devida” (BOBBIO, 2016: p. 92).

É nesse sentido que defendemos que a consecução de direitos fundamentais não pode ser negligenciada, que sua implantação não pode ser considerada como cumprida se a apuração da qualidade entregue pelo Estado não puder ser vislumbrada como realizada no futuro. Em outras palavras: **com relação ao conteúdo** não se pode dar interpretação que permita a estruturação discriminatória; **na execução de políticas públicas** relativas a direitos fundamentais, a qualidade entregue deve pavimentar sua efetivação ainda no tempo projetado.

Ter “direito ao futuro” significa dizer que a soberania não pode ser exercida de modo a criar normas de precarização da vida, de restrição à superação da miséria ou do subdesenvolvimento; representa, por isso, afirmar que as normas jurídicas devem ser seu conteúdo e objetivo analisados e respeitados em consonância com essa matriz de igualdade.

4 | A ALTERAÇÃO DO STATUS QUO SOCIAL COMO CHAVE HERMENÊUTICA NA CF/88

Garantir o direito à vida não está resumido a não matar, mas a criar condições de desenvolvimento e superação, de evolução física e comportamental do ser. É mediante a evolução de suas aptidões que o homem prova seu valor, diz Eduardo Giannetti (2012: p. 54), que molda o presente e projeta o amanhã com as modificações que considera necessárias.

O homem age no presente visando o futuro, vive e antecipa o ambiente almejado, desejado. Não é possível, porém, chegar ao futuro se os direitos mais essenciais são negados. Mais que isso, para (re)definir o caminho e superar a limitação que exista na atualidade, o direito precisa, por meio da interpretação das normas jurídicas, moldar a estrutura social de modo a dar um significado à soberania que não seja o de reprodução da desigualdade e estratificação da sociedade. **A interpretação do direito é a chave para redefinição da atuação soberana de modo a construir a realidade vindoura.**

Luc Ferry (2015: p. 47) ao questionar a atuação do Estado e sua finalidade, conclui que além de zelar pelo interesse geral, deve, antes até, criar estruturas por meio das quais a sociedade possa projetar o seu futuro e, nesse exercício, desenvolver consciência de participação que cada um tem nesse processo. É, pois, a referida “autoconsciência” defendida por Achille Mbembe.

Analisando a “História Ideológica e Econômica das Constituições Brasileiras (CASTRO; MEZZARROBA, 2015), vemos que as normas jurídicas integram o ordenamento de dado Estado em coexistência com a matriz econômica vigente, ora para validar a estrutura comercial e social liberal (1824), ora para dar suporte à implantação do nacional-desenvolvimentismo (1934 e 1937), ou, como em 1988, para consolidar uma proposta de Estado Democrático Social cuja chave hermenêutica é a superação da desigualdade, resposta a uma sociedade que vinha de décadas de desenvolvimento industrial e êxodo rural, com a consolidação da população em áreas urbanas que trouxeram consigo diversos conflitos que não existiam em magnitude até as primeiras décadas do Século XX no Brasil.

A Constituição de 1824, apesar de tida como liberal, não foi capaz de emanar um comando geral que produzisse a efetiva igualdade material entre os cidadãos porque, em contraste com uma economia pré-capitalista, ainda fundada no trabalho de mão-de-obra escrava, caso assim o fizesse contrariaria os interesses econômicos dos detentores de propriedades, de bens, ao que os escravos eram equiparados (CASTRO; MEZZARROBA, 2015: p. 27-30). Igualar homens livres e escravos significaria defender a abolição da escravatura e o desmantelamento da economia, então eminentemente agrária. Como dito por Gilberto Bercovici (2005: p. 32), a Constituição Econômica Liberal existia para sancionar o existente, garantindo os fundamentos do sistema econômico liberal (liberdade de comércio, de indústria, contratual, de propriedade). Tratava-se de uma “ordem econômica natural” que não precisava ser garantida pela Constituição.

A constitucionalização da ordem econômica significa a politização do mercado, o reflexo no direito da modificação da ordem capitalista (CASTRO; MEZZARROBA, 2015: p. 16). Foi a partir das Constituições Econômicas que o objetivo deixou de ser meramente receber normativamente a estrutura econômica existente (como no liberalismo) mas alterá-la. A ordem econômica dessas constituições é dirigente pois quer uma nova ordem, quer alterar aquela vigente, rejeitando a autorregulação do mercado (BERCOVICI, 2005: p. 33).

A constituição de 1934, então, é a primeira a constitucionalizar os direitos trabalhistas. Tal fato é apontado como o acesso à cidadania dos trabalhadores, visto que os direitos trabalhistas foram garantidos no Brasil antes dos direitos políticos. Foi a chamada “questão social”. Por sua vez, a Constituição de 1946, a seguir, consolidou a estrutura cooperativa no Brasil, visando a redução dos desequilíbrios regionais e buscando cooperação e integração nacional. Foi a chamada “questão regional”. Desde então, afirma Gilberto Bercovici (2005), todas as Constituições tentam consagrar instrumentos para a superação das desigualdades regionais.

Já a de 1988, de cunho socialdemocrata, se propôs a consolidar um Estado Democrático de Direito que fora afetado por vinte e um anos de interrupção da ordem democrática. Como um dos desafios estava restaurar a representatividade dos interesses das classes explorada. É uma Carta ainda influenciada pelo nacional-desenvolvimentismo que projeta a construção de uma sociedade desenvolvida e justa, cujo Estado é autorizado a intervir na ordem econômica a fim de possibilitar o exercício das “tarefas de Capitalista Coletivo Ideal, papel para o qual foi idealizado desde 1930”. A Constituição de 1988 coloca o Estado brasileiro na posição de prestador de serviços públicos o que exige capacidade financeira e somente parece ser possível mediante “a manipulação planejada, pelo Estado, de seus instrumentos de política econômica, tributária e financeira (CASTRO; MEZZAROBA, 2015: p. 134-139).

Há claramente um papel a ser desempenhado pelo Estado, definido por Constituições Econômicas como a CF/88: o de abrir caminhos para o desenvolvimento. Por isso a Assembleia Constituinte buscou estabelecer parâmetros para a melhoria das condições de vida da maioria da população, mediante a reestruturação do Estado brasileiro e a implementação de transformações sociais necessárias à superação do subdesenvolvimento. A Constituição de 1988 é expressamente voltada para a transformação das estruturas sociais ao versar sobre o papel do Estado no domínio econômico para a construção de uma sociedade de bem-estar.

Tal como vimos defendendo até aqui, Gilberto Bercovici (2005: p. 31) sustenta que o art. 192 da CF/88 dispõe sobre a projeção da ordem econômica no tempo ao estruturar o sistema financeiro nacional e que “o conflito projeta-se no tempo, diferindo a escassez no tempo, pois se define, pelo crédito, como os recursos serão distribuídos, em suma, quem irá receber recursos no momento presente e quem não irá ou quando outros setores terão (ou não) estes recursos”.

O conflito social apresentado cujo dispositivo constitucional visa enfrentar é aquele descrito por Achille Mbembe como o exercício da soberania que tem reproduzido modelos de desigualdade. Há ligação entre as leituras destes autores e com Humberto Ávila.

Com isso observa-se que há, sempre, uma chave hermenêutica que conduz a leitura do texto constitucional de modo a vincular a atuação da Administração Pública no sentido de operar realizações que construam uma forma de estrutura social. A apresentação trazida por Matheus Castro e Orides Mezzaroba (2015) também segue essa premissa: a atuação do Estado estrutura a vida em sociedade por meio de uma construção ideológica e pela interpretação do texto constitucional, da norma jurídica abstrata.

Ora, os princípios fundamentais constantes no art. 3º da CF/88 indicam a fórmula política do Estado. A diretriz ali expressa que nortearia a unidade do texto constitucional é chamada de “Cláusula Transformadora” porque reconhece a realidade social e a necessidade de eliminar suas injustiças, impondo ao Estado o dever de promover a transformação da estrutura econômico-social (BERCOVICI, 2005: p. 36-37). O Estado tem

um fim, um objetivo que não se exaure em uma concepção puramente formal, com já defendido.

Apesar disso, a realidade brasileira não reflete a orientação do texto constitucional. Tem sido comum assistir, ao longo de trinta e dois anos de promulgação da Carta Magna, à implementação de políticas públicas paleativas, insuficientes para alterar a realidade social brasileira, reduzindo as desigualdades e dar concretude aos objetivos da República.

Ao afirmar isso não se está a dizer que não há políticas públicas educacionais, de saúde ou habitacionais, por exemplo. Há! Porém, a qualidade da atuação do Estado, ou em outras palavras, a atuação qualitativa do Poder Público não se realiza de maneira que possamos afirmar que a desigualdade econômica e social foram reduzidas. Para tanto, utilizaremos como objeto de análise, por amostragem, dados de políticas habitacionais na Cidade do Rio de Janeiro ao longo das últimas décadas.

Tal como referido por Achille Mbembe, o mesmo método utilizado nas conquistas “bárbaras” repete-se na atualidade: moradia precária, falta de infraestrutura, ausência de serviços públicos, desenraizamento cultural. O “Censo das Favelas” realizado no Rio de Janeiro (1949: 8), constatou a faixa etária dos moradores de favelas na cidade do Rio de Janeiro: com mais de 40 anos (15,93%), entre 20 e 40 (36,04%), 0 a 20 (48,03%). Os dados apontavam, assim, alta mortalidade (menor percentual com mais de 40 anos) e alta natalidade (maior faixa até 20 anos). No mesmo período, na cidade do Rio de Janeiro, fora das favelas, o percentual da população com mais de 40 anos era de 22,87%.

Dentre uma série de dados colhidos, o CENSO (1949: 12), destacou ser inestimável a “perda de produção causada pela queda de vitalidade, resultante da subnutrição ou deficiências orgânicas”, concluindo que “encarando os entes humanos em termos econômicos, não há como fugir à preocupação pela sua saúde e pelo seu vigor”⁵.

Embora passadas mais de seis décadas, pesquisa realizada pela FIOCRUZ, publicada no site da instituição⁶ em 23.03.2017 mostra que ainda há enorme disparidade entre a realidade sanitária e de saúde nos bairros e favelas. Nas informações coletadas através da gerência de pneumologia sanitária da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a pesquisa da FIOCRUZ constatou que cento e oitenta e duas mortes ocorreram na cidade do Rio de Janeiro em decorrência da tuberculose, o que, de acordo com os indicadores apresentados, corresponde a 47% dos óbitos por tuberculose no Estado. Esses indicadores são também apresentados pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico publicado em 2015 pela Secretaria de vigilância em Saúde, o qual apresenta os indicadores operacionais e epidemiológicos do controle de tuberculose no Brasil (2014).

A associação entre a ocupação precária e aglomerada nas favelas é conhecida do Poder Público. Ao longo dos anos, com o aumento da população que vive em favelas

5 Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv81075.pdf>> Acesso em 21 mar. 2020.

6 Disponível em <<https://portal.fiocruz.br/pt-br/content/favelas-e-periferias-do-rio-de-janeiro-sofrem-com-tuberculose>> Acesso em 21 mar. 2020.

e da densidade demográfica nestas regiões, ocorreu também um considerável aumento de doenças associadas cuja proliferação está relacionada ao déficit sanitários, ambiental e educacional. Dentre essas doenças, a mais alarmante nos últimos anos é a tuberculose, que, embora erradicada e passível de tratamento, ainda é a causa de óbitos nas favelas do Rio de Janeiro⁷.

Utilizando um exemplo mais concreto, a pesquisa da FIOCRUZ⁸ mostra que o Complexo Mangueiras possui altos índices de tuberculose: a cada cem mil habitantes, há incidência em duzentos e sessenta e oito. Antes de avançarmos, cabe apresentarmos uma explicação sobre a tuberculose, suas causas e consequências. De acordo com a Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, em texto publicado em 08 de maio de 2013, as doenças endêmicas, dentre elas esquistossomose, Doença de Chagas e leptospirose, estão ressurgindo e a causa é a falta de infraestrutura⁹.

A pesquisa da FIOCRUZ aponta que a proximidade entre os imóveis, a escassa ventilação e a alta taxa de umidade nas favelas, contribuem para a proliferação da doença e dificultam sua prevenção. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a população que está mais vulnerável a tuberculose é a que vive em áreas pobres, refugiados, detentos e homens¹⁰.

De acordo com as informações acima apontadas, é possível concluir que as sucessivas administrações da cidade do Rio de Janeiro não têm sido capazes de dar efetiva realização ao comando emanado da Constituição Dirigente e à sua Cláusula Transformadora. Embora nos dias atuais os Governos de modo geral não criminalizem as ocupações precárias, permanece a necessidade de aprimoramento das políticas públicas de modo a alterar efetivamente a realidade posta. A mera apresentação e implantação de uma política habitacional, por si, não significa o cumprimento do comando constitucional.

Da forma como os programas habitacionais tem sido enfrentado na Cidade do Rio de Janeiro, por meio de comparação de números entre os distantes anos de 1949 (Censo das Favelas) e 2017 (Pesquisa da Fiocruz), conclui-se que a realidade das Favelas ainda é muito inferior ao do restante da cidade, impondo a seus moradores uma condição de vida que não lhes entrega garantia de saúde e, por conseguinte, desenvolvimento de todas as habilidades e potencialidades derivadas da sanidade física.

Retornando ao debate teórico, o Estado Social transformou o Governo de “mero gerenciador de fatos conjunturais” em planejador do futuro, alterou o *government by laws*, típico do liberalismo para o *government by policies* (BERCOVICI, 2005: p. 57). Se o elemento social do desenvolvimentismo é a progressiva igualdade de condições básicas de vida, será inconstitucional qualquer política que atente contra os fins determinados na Constituição de

7 Recomendamos acesso ao link <https://apublica.org/2016/05/rio-recordista-de-tuberculose-em-tempos-olimpicos/>. Acesso em 20 mar 2020.

8 Recomendamos o acesso ao sítio eletrônico <<https://portal.fiocruz.br/pt-br/content/favelas-e-periferias-do-rio-de-janeiro-sofrem-com-tuberculose>>. Acesso em 20 mar. 2020.

9 Recomendamos acesso ao sítio eletrônico <<http://www.sbmt.org.br/portal/noticias-1475/>>. Acesso em 20 mar. 2020.

10 Disponível em <<http://www.who.int/tb/areas-of-work/population-groups/en/>>. Acesso em 21 mar. 2020.

1988 “a menos que a consideremos como algo que pode ser cumprido aleatoriamente, a bel-prazer dos detentores do poder” (BERCOVICI, 2005: p. 112). A falta de concretização deste comando é resumida da expressão “concretização desconstitucionalizante”, como uma verdadeira deturpação do texto constitucional.

A concretização desconstitucionalizante nos âmbitos das ‘constituições nominalistas’ dos países periféricos, destacando-se o Brasil, atua no sentido da manutenção do *status quo* social. Serve à permanência das estruturas reais de poder, em desacordo com o modelo textual de constituição, cuja efetivação relevante importaria profundas transformações sociais”. (BERCOVICI, 2005: p. 115)

É nessa realidade mediata e de futuro próximo que o Direito esbarra. Como agir a fim de não perpetuar o “controle de corpos” denunciado por Achille Mbembe? Como evitar que o Estado exerça o poder de classificar cidadãos em subclasses mediante a execução precária de políticas públicas? De evitar que o futuro de tantos esteja prejudicado física e intelectualmente por terem apenas suas necessidades essenciais imediatas satisfeitas, embora com serviços de baixa qualidade?

Entendemos que o Direito não pode estar meramente a reboque dos fatos ocorridos, mas precisa buscar uma finalidade à qual servirá. A finalidade moral que respeita a humanidade do indivíduo deve ser o elemento essencial de validação da interpretação da norma, enquanto no aspecto empírico o exercício de projeção do direito deve ser capaz de responder se o fim almejado resulta em tratamento equalizador das relações sociais de modo que o sistema jurídico não compactue, por mera validação formal do processo legislativo, com desigualdades e negação de liberdades. Essa, entendemos, é a chave hermenêutica apresentada pela Constituição brasileira de 1988 que vincula toda a Administração Pública, todos os poderes da República.

5 | CONCLUSÃO

Como defendido ao longo deste ensaio, o que chamamos de “Direito ao futuro” não tem qualquer relação com a forma que o direito tomará diante das inovações tecnológicas, de novos ramos de estudo ou de alteração do processo legislativo.

Creemos que o futuro não é projeção meramente filosófica, mas direito essencial de cada ser que respira, pois o direito à vida não se exaure no dia atual mas na possibilidade de permanecer vivo ao longo de anos que, embora incertos, não cabe ao Estado, ao mercado ou aos poderes instituídos definir quantos serão. A plenitude do desfrutar destes anos incertos, em nossa visão, só pode ser alcançada se garantidos efetivamente os direitos fundamentais já afirmados internacionalmente e no texto constitucional brasileiro, muito embora ainda se perceba com clareza a disparidade com que são dispostos os direitos de cada um: classes sociais, gênero, imigrantes etc.

A afirmação de poder, visto no primeiro tópico, ainda se faz por meio do controle

social em sentido geral e, especificamente, pela decisão governamental de quem vive ou deve morrer. Essa decisão pode ser – e tem sido – feita mediante a implantação de políticas públicas ineficientes que a longo prazo ceifam dos cidadãos atingidos a perspectiva de mais anos de vida. Isso pode ser expresso na falta de saneamento, baixa qualidade da água potável, falta de políticas de moradia ou de vacinação. Quantos ainda morrem à espera de tratamento em hospitais e tantos que sequer resistem à espera de consultas diagnósticas?

Identificar tais negações como escolhas dirigidas e conscientes de Governos não é absurdo. Na melhor hipótese, podemos atribuir esta Necropolítica à falta de recursos; na pior delas, podemos supor que por meio da precarização, faz-se um controle social a fim de manter vivos apenas os “desejáveis”.

Embora o “Direito ao futuro” possa ser lido mediante a constatação de realidades duras, também é possível tê-lo em outros pontos mais sutis. Nas grandes cidades brasileiras - presunção geral que supomos ao analisar dados habitacionais da Cidade do Rio de Janeiro ao longo de mais de 6 (seis) décadas -, os índices contaminação em favelas por doenças tidas como erradicadas em outras áreas da cidade indicam a falta de políticas públicas eficazes a garantir moradia digna que se reflete em doenças típicas de aglomeração, falta de circulação de ar, luminosidade e excesso de umidade. Ora, o “Direito ao futuro” dessas pessoas não está garantido. Se a premissa que tomamos para supor que a política pública mal executada retira das por ela afetadas a possibilidade de almejar vida longa e produtiva, concluímos que o objetivo da norma que prevê o direito à saúde e à moradia não pode ser dado como cumprido pelo Estado.

Reconhecer um direito fundamental tem relação com o objetivo da norma, a saber: que no futuro aquele indivíduo, uma vez atingido, seja capaz de estar em situação de menos desigualdade do que quando a política foi implantada. Por isso defendemos: os direitos fundamentais são direitos projetados no tempo. Assim são a saúde, igualdade de gênero, saneamento básico e toda sorte de liberdades individuais. Para garantir “direito ao futuro”, será necessário ressignificar a interpretação dada a muitas normas legais, a olhar mais para o objetivo da legislação e menos para a dogmática jurídica, para a satisfação por parte das Instituições, do puro respeito às letras frias da construção legislativa. É necessário, todavia, romper a influência com a qual gerações de privilegiados, no exercício do poder e dominação, fizeram moldar a fim de construir relações sociais desiguais nas quais as estruturas são estabelecidas a fim de que o futuro pertença a poucos.

REFERÊNCIAS

ATIENZA, Manuel. *O Sentido do Direito*. Lisboa: Escolar Editora, 2014.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento. Uma leitura a partir da constituição de 1988.** São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

BRASIL. Apública. Disponível em <<https://apublica.org/2016/05/rio-recordista-de-tuberculose-em-tempos-olimpicos/>>. Acesso em 20 mar. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv81075.pdf>>. Acesso em 20 mar. 2020.

BRASIL. Portal Fiocruz. Disponível em <<https://portal.fiocruz.br/pt-br/content/favelas-e-periferias-do-rio-de-janeiro-sofrem-com-tuberculose>>. Acesso em 20 mar. 2020.

BRASIL. Sociedade Brasileira de Medicina Tropical. Disponível em <<http://www.sbmt.org.br/portal/noticias-1475/>>. Acesso em 21 mar. 2020.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica.** Tradução Ariani Bueno Sudatti e Fernando Pavan Baptista. São Paulo: Edipro, 2016.

CASTRO, Matheus Felipe de; MEZZARROBA, Orides. **História Ideológica e econômica das Constituições Brasileiras.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously.** London: Duckworth, 1991.

FERRY, Luc. **A inovação destruidora; ensaio sobre a lógica das sociedades modernas.** Tradução: Vera Lúcia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito,** São Paulo: Saraiva, 2012.

GIANNETTI, Eduardo. **O valor do amanhã: ensaio sobre a natureza dos juro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

KANT, Immanuel. **Doutrina do direito.** São Paulo, Ícone, 1993.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte.** Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SANDEL. Michael J. **Justiça – o que é fazer a coisa certa.** Tradução de Heloisa Matias e aria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agenda 2030 196, 197, 201, 204, 206

Amazônia 162, 163, 164, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 189, 194, 195

Amicus Curiae 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Aplicativo 62, 236, 237, 240, 242, 243, 244, 245, 248

C

Ciências jurídicas 208

Constitucional 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 44, 83, 85, 87, 91, 95, 104, 125, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 146, 148, 150, 151, 156, 158, 160, 167, 168, 182, 188, 199, 203, 205, 216, 235, 244, 252, 254, 258

D

Desapropriação 146, 147, 156, 157, 158, 159, 160

Desenvolvimento rural sustentável 226, 227

E

Efetividade 16, 29, 36, 41, 50, 51, 85, 131, 142, 149, 153, 160, 211

Étnico-raciais 106, 109, 110, 111, 112, 116

G

Gênero 5, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 201

H

Habeas data 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32

I

Inconstitucionalidade 5, 9, 157

J

Justiça ecológica 183, 184, 187, 189, 193

L

Lei Maria da Penha 140, 141, 142, 143, 145

M

Meio ambiente 31, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 178, 179, 181, 183,

184, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 203, 204, 207, 234, 258

Mineração 165, 178, 196, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225

Movimentos sociais 52, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 112, 185

P

Políticas públicas 77, 80, 83, 85, 93, 106, 107, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 156, 160, 161, 162, 174, 175, 180, 182, 207, 258

Pós-extrativismo 196, 200, 202, 203, 204, 206, 207

Processo 2, 6, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 70, 72, 88, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 110, 111, 112, 118, 122, 129, 131, 133, 137, 142, 145, 147, 150, 154, 156, 157, 161, 166, 167, 178, 179, 182, 183, 199, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 249, 250, 251

Proteção de dados 15, 16, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257

R

Recurso especial 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 45, 46, 52, 218

Recurso extraordinário 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Refugiados sírios 64

S

Sustentabilidade 162, 164, 170, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 194, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 226, 227, 228, 229, 234, 247

T

Tecnologia 29, 57, 119, 120, 171, 177, 178, 190, 205, 208, 211, 227, 228, 231, 236, 238, 240, 241, 242, 244, 249, 251, 252


Trabalho 3, 34, 48, 52, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 103, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 127, 129, 133, 141, 147, 164, 166, 173, 179, 184, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 209, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 241, 255


V


Videoconferência 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

